PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos Departamento de Técnica Legislativa

LEI Nº 7.306, DE 10 DE MARÇO DE 2020

(PL de autoria do vereador Arthur Machado Spíndola)

Dispõe sobre a proibição da posse, trânsito, utilização, fabricação e comércio de cerol, linha chilena e similares em todo o município de Indaiatuba.

NILSON ALCIDES GASPAR, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

- Art. 1º Fica proibida a posse, fabricação, utilização e comércio de cerol, linha chilena e outros similares.
- §1º Entende-se como Chilena a linha feita a partir do quartzo moído e óxido de alumínio, assim como outro material mineral ou sintético que manipulado deixe a linha cortante.
- §2º Entende-se por Cerol a mistura de cola com vidro para aplicação em linhas.
- Art. 2º O descumprimento desta lei acarretará em multa de 50 UFESP's para pessoa física e 300 UFESPS's para pessoa jurídica.
- §1º A pessoa jurídica terá seu alvará de funcionamento cassado imediatamente.
- §2º Em caso de reincidência, o valor da multa será dobrado consecutivamente até o valor máximo de 5 vezes.
- Art. 3º Caso o infrator seja menor de idade, a multa será aplicada ao seu responsável legal.
- Art. 4º Revoga o artigo 3°, artigo 5° e o inciso III do artigo 6° da lei municipal n° 5.657 de 28 de outubro de 2009 e a lei n° 4.658 de 08 de março de 2005;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos Departamento de Técnica Legislativa

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Indaiatuba, 13 de março de 2020, 190º de elevação à categoria de freguesia.